



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1159, DE 28 DE JUNHO DE 1996

"Autoriza contratação temporária de profissionais professores, conforme inciso IX do art.37 da Constituição Federal e Art.3º da Lei Municipal nº 953/94 e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de 1º de julho a 31/12/96, conforme disposições contidas no inciso IX, do art.37 da Constituição Federal e art.3º da Lei Municipal nº 953/94, profissionais professores de nível superior para atuar no curso de qualificação de profissionais auxiliares de enfermagem, de acordo com o quadro abaixo:

Cargo	Quantidade	Carga/Horária	Salário
Professor	05	60 min/aulas	R\$15.00/aula

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos profissionais professores de que trata o artigo 1º desta Lei será equivalente ao número de aulas ministradas.

Parágrafo Segundo - A duração de cada aula será de 60(sessenta) minutos.

Parágrafo Terceiro - O curso a ser ministrado é o constante do convênio 001/96, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gotardo e a Fundação Ezequiel Dias, através do Centro Formador de Recursos Humanos Para a Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, referendado pela Lei Municipal nº 1143, de 25 de abril de 1996.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de junho de 1996

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal